



## LEI Nº 2178/2020

**SÚMULA:** Atualiza os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo, em conformidade com o art. 25, §4º da Lei Orgânica Municipal e art. 17 § 2º Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Agentes Políticos/Vereadores, bem como também do Vereador no exercício da Presidência, do Legislativo Municipal de Faxinal, ficam atualizados em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a partir de 01 de abril de 2020.

**§ 1º.** O índice aplicado refere-se à variação do INPC-IBGE acumulado no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - O índice aplicado acompanha o percentual concedido aos servidores públicos municipais, pela Lei nº 2.176, de 27 de março de 2020, na forma prevista no art. 17 § 2º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria vigente em cada período Legislativo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 15 dias de abril de dois mil e vinte.

**YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**